



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.719, DE 27 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE NOVAS REGRAS DE FLEXIBILIZAÇÃO REGIONALIZADA REGULAMENTADA PELA NORMATIZAÇÃO ESTADUAL”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o expressivo aumento do número de casos confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Porto Ferreira;

CONSIDERANDO o surgimento da nova cepa P.4 do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Porto Ferreira, conforme estudo divulgado pela Universidade Estadual Paulista (UNESP);

CONSIDERANDO a necessidade de retorno gradual às atividades laborais com segurança, de modo a evitar o colapso do sistema público de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a expedição do Decreto Estadual nº 65.663, de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), trazendo regras de transição vigentes em todo o Estado;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 1.281/2020, em reunião realizada em 27 de maio de 2021, fundamentada nos estudos acima mencionados;

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas no Município de Porto Ferreira as normas previstas no Plano São Paulo referentes à **FASE VERMELHA-EMERGENCIAL**, estando vedado o atendimento presencial e/ou realização de atividades que estejam proibidas pela regulamentação estadual e municipal.

Parágrafo Único. As atividades permitidas em cada fase são aquelas previstas no sítio eletrônico do Plano São Paulo, por meio do endereço <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>, observadas as normas mais restritivas previstas neste Decreto.

Art. 2º No caso de lanchonetes, bares, restaurantes, cervejarias, sorveterias, chocolaterias e congêneres o atendimento presencial será permitido de segunda à sexta-feira, de 09h às 20h, e aos sábados de 09h às 15h, limitado a 30% (trinta por cento) de sua capacidade, estando proibido o atendimento presencial aos domingos e feriados.

§1º Nos horários em que é permitido o atendimento presencial, a retirada de refeições prontas e/ou bebidas ("take-out") deverá se dar por acesso externo ao estabelecimento (da porta para fora), sendo vedada a entrada e permanência de clientes além da capacidade de atendimento prevista no caput.

§2º Nos horários em que não seja permitido o atendimento presencial, ficam possibilitadas apenas a realização de atividades administrativas internas e a entrega de refeições ("delivery"), estando terminantemente proibido o consumo local e a retirada de refeições prontas pelo cliente ("take-away" ou "take-out").

§3º Sem prejuízo da limitação de capacidade prevista neste artigo, fica proibida a disponibilização de mesas e cadeiras, bem como o atendimento presencial, nas calçadas de frente aos estabelecimentos citados no caput, devendo o atendimento ser realizado dentro do estabelecimento, e em mesas.

§4º No caso específico da Feira Livre Municipal, fica vedado o seu funcionamento aos domingos e feriados, observando-se as demais regras previstas na regulamentação municipal acerca de seu funcionamento às quartas-feiras.

Art. 3º No caso de estabelecimentos comerciais, prestadores de

2

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

serviço e congêneres, o atendimento presencial será permitido de segunda à sexta-feira, de 09h às 17h, e aos sábados de 09h às 12h, limitado a 30% (trinta por cento) de sua capacidade, estando proibido o atendimento presencial aos domingos e feriados.

§1º Nos horários em que é permitido o atendimento presencial, a retirada de produtos por clientes (“take-out”) deverá se dar por acesso externo ao estabelecimento (da porta para fora), sendo vedada a entrada e permanência de clientes além da capacidade de atendimento prevista no caput.

§2º Nos horários em que não seja permitido o atendimento presencial, ficam possibilitadas apenas a realização de atividades administrativas internas e a entrega de produtos (“delivery”), estando terminantemente proibido o atendimento presencial e a retirada de produtos pelo cliente (“take-away” ou “take-out”).

§3º Especificamente quanto aos estabelecimentos comerciais vinculados ao Circuito da Cerâmica Artística e da Decoração fica terminantemente proibida a realização e a recepção de excursões a partir do próximo dia 31 de maio, estando vedada a entrada e permanência de vans, ônibus e congêneres, sob pena de multa no valor de 1.000 (mil) UFM's ao responsável pela excursão, bem como ao proprietário do veículo de fretamento.

Art. 4º No caso de igrejas, templos e demais locais de oração, fica permitida a realização de atividades presenciais coletivas em cerimônias, celebrações, missas ou cultos desde que limitado a 30% de sua capacidade, observando-se as regras sanitárias estipuladas pela Secretaria de Saúde.

§1º Em nenhuma hipótese será permitida a realização de atividades religiosas que causem aglomeração de pessoas, tampouco rituais que vão de encontro às regras de distanciamento social estabelecidos para o combate ao COVID-19, estando vedado o contato físico entre seus praticantes.

§2º Caberá aos responsáveis pela realização das atividades religiosas fiscalizar e exigir de seus praticantes o estrito cumprimento das regras previstas neste Decreto, proibindo a aglomeração de pessoas no interior e aos arredores do local onde são realizadas.

Art. 5º No caso de academias, inclusive de clubes, o atendimento presencial será permitido de segunda à sexta-feira, de 06h às 20h, e

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

aos sábados de 06h às 15h, limitado a 30% (trinta por cento) de sua capacidade, estando proibido o atendimento presencial aos domingos e feriados.

Art. 6º Fica determinado o fechamento dos parques municipais, estando vedada a entrada e/ou permanência de indivíduos, enquanto perdurar as medidas restritivas estabelecidas neste Decreto.

Art. 7º Aos domingos e feriados, fica proibido o atendimento presencial em todo e qualquer estabelecimento comercial ou prestador de serviço, inclusive supermercados, armazéns, padarias e congêneres, com a exceção de farmácias e postos de gasolina.

Parágrafo Único. Especificamente quanto às lojas de conveniência localizadas em postos de gasolina, serão observadas as normas estabelecidas no artigo 3º, inclusive quanto à proibição de funcionamento aos domingos e feriados.

Art. 8º É vedada a realização de eventos, de qualquer modalidade, que ensejem a aglomeração de pessoas e que desrespeitem as medidas sanitárias estipuladas pela normativa municipal, sujeitando-se os infratores às sanções previstas, sendo solidariamente responsáveis o proprietário do imóvel e aquele que promover o evento.

Art. 9º A fiscalização do cumprimento das presentes normas é de competência da Força Tarefa de Fiscalização Conjunta, nos termos do Decreto Municipal nº 1.380, de 25 de junho de 2020.

Parágrafo Único A tipificação das atividades presenciais vedadas pela regulamentação municipal ficará a critério dos agentes de fiscalização, podendo as autoridades administrativas desconsiderar atos ou cadastros registrados com a finalidade de dissimular a real atividade econômica exercida pelo infrator, por dolo, fraude ou simulação.

Art. 10. O artigo 3º, do Decreto Municipal nº 1.380, de 25 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O descumprimento das regras gerais e/ou específicas determinadas na legislação vigente ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação municipal, independentemente de prévia notificação, além de medidas e sanções cabíveis, de natureza civil, administrativa e penal, incluindo:

4

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

- I – Advertência;
- II – Multa de 100 (cem) a 1.000 (mil) UFMs, a depender da capacidade econômica do infrator e gravidade da infração;
- III – Interdição de estabelecimento;
- IV – Cassação de Alvará de funcionamento.

§1º Em caso de reincidência, os limites previstos no inciso II passam a ser considerados em dobro.

§2º Em caso de desobediência das ordens administrativas previstas na legislação vigente, será lavrado boletim de ocorrência junto à delegacia civil para a tomada das providências cabíveis”.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor no dia 28 de maio de 2021, vigorando até o dia 11 de junho de 2021.

Município de Porto Ferreira aos 27 de maio de 2021.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos vinte e sete dias de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br